CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

CON



Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exer cício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 28.882/66 aprovou em sua reunião de 6.9.66 o projeto da Rodovia Federal BR-460, trecho Lambarí-Jesuânia-Carmo de Minas, subtrechos Rio Lambarí-Carmo de Minas. Lambari-Jesuânia e Triângulo-Lambarí compreendido entre as es tacas (0-1550), (0-363+6) e (0-728+14) respectivamente na exten são total de 52,840 km no Estado de Minas Gerais conforme consta dos desenhos de nºs PEET-660/66 a PEET-702/66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos têrmos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1966

Rufino de Almeida Pizarro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do C.R.N.

OELSA SILVA FERREIRA
Chafa na Sancelotto do
Consalho Eodoviário Nacional

ISV/md

Mod. 258